



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 02/07/2025

Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5350/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogerio Marinho	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O PL complementa o inciso XI do art. 3º da Lei 13.153/2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para prever, entre os objetivos, que a melhora das condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas se dará “fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária, com vistas à sua segurança hídrica e alimentar”. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 5º para especificar que também cabe ao poder público “garantir a segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido, podendo, inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais”. O relator propõe aprovação do projeto com as seguintes alterações: a) ao art. 3º, sem alterações ao inciso XI da Lei, acrescentar o inciso XV para incluir entre os objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca o de fomentar a pequena produção familiar e comunitária, visando à segurança hídrica e alimentar; e b) ao inciso XVIII, dar-lhe nova redação, de forma a “garantir a segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido, permitindo, de forma excepcional, que ações e programas emergenciais nas áreas rurais, sejam implementadas na área urbana, priorizando o atendimento a instituições públicas de ensino, de modo a assegurar a continuidade das atividades educacionais”. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2374/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Terminativo	Senador Jaime Bagattoli	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PL altera o Código Florestal brasileiro para possibilitar a regularização de imóvel que possua déficit de Reserva Legal (RL), decorrente de supressão de vegetação nativa realizada entre 22 de julho de 2008 e 25 de maio de 2012, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área de reserva legal a ser recuperada na área original e esteja localizada no mesmo bioma. Permite também que a área a ser utilizada para compensação esteja localizada fora do estado onde está a propriedade com déficit de RL, desde que em áreas identificadas pela União ou pelo estado como prioritárias para a conservação da biodiversidade. O relator é favorável à matéria sob a forma de texto substitutivo, em que: a) estabelece que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente a uma vez e meia (1,5) a área de Reserva Legal a ser recuperada na área original, mantendo a exigência de que a área de compensação esteja localizada no mesmo bioma e no mesmo estado; b) esclarece que essa compensação não exime o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis; c) prevê que a compensação esteja condicionada à constatação, pelo órgão ambiental competente, de que representará ganho ambiental em relação à recomposição da Reserva Legal; d) exige que, para a compensação prevista, deverá ser mantida vegetação nativa, no imóvel com déficit de Reserva Legal, em percentual mínimo de 50% de sua área total; e, e) mantém a previsão de que a compensação não exime o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria
3	REQ 29/2025 - CRA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a regulamentação e a fiscalização do transporte ferroviário de cargas no Brasil com foco nas oportunidades e desafios relacionados à logística do agronegócio. Autoria: Senador Zequinha Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.